

LEI Nº 2.301, de 10 de novembro de 2023.

**"Altera a redação da Lei Municipal n.
1.796/2014, de 17 de novembro de
2014", e dá outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.796/2014, de 17 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os imóveis mencionados no art. 1º da Lei Municipal nº 1.796/2014, de 17 de novembro de 2014, poderão ser transferidos pela Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, proprietária de direito, para quem fizer necessário, a partir da publicação desta Lei, com a anuência desta municipalidade, no sentido de retirar, tanto do município quanto do cartório de registro, qualquer gravame a seu favor que venha desabonar a transferência do registro em Cartório dos referidos imóveis".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado De Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024


CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM.: 2021/2024